



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2023.

"Concede REVISÃO GERAL ANUAL na forma do artigo 37 da Constituição Federal aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canitar, e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, que especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, autógrafo nº 06/2023, aprovado em 24 de Abril de 2023 e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A revisão geral anual dos cargos e salários, dos cargos em comissão, dos cargos eletivos "subsídios", *Referências: "EC1"; "Ref.21"; "Ref.22"*, da Prefeitura Municipal de CANITAR, integrados as normas das Leis Complementares nºs: 143/2009, 176/2011, e 249/2022, e da Lei Municipal nº 573/2015, dar-se-á no mês de abril do corrente ano, consoante ao art.37, inciso X da Constituição Federal no percentual de 5,93% (*cinco vírgula, noventa e três por cento*), nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O percentual referido no art.1º refere-se à inflação acumulada entre o período de Janeiro a Dezembro/2022, que corresponde à aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), inflação acumulada entre o período de Janeiro à Dezembro de 2.022.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo sob os critérios da revisão geral anual, art. 37, inciso X da Constituição Federal, ratificado pelo art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, estrutura de cargos e salários: Anexo I – Quadro de Pessoal – *"Empregos Permanentes"*, Anexo II, inciso (b), *"Empregos em comissão"*, Referência: EC1, EC2, EC3, e Referências: *"Prefeito Municipal Ref.22, Vice-Prefeito Ref.21"*, a efetuar a inclusão do percentual de 5,93% (*cinco vírgula, noventa e três por cento*), (Anexos: III *"Escala de salários/vencimentos"*; e IV; parte *"empregos em comissão"*), que corresponde à aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base no período da inflação acumulada entre o mês de Janeiro à Dezembro de 2.022.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único: Fica concedido como ganho real a diferença de percentual de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento); aos cargos e salários que integram o Anexo I – Quadro de Pessoal – “Empregos Permanentes”, Anexo II, inciso (b), “Empregos em comissão”, Referência: EC1, EC2, EC3, e Referências: “Prefeito Municipal Ref.22, Vice-Prefeito Ref.21”, visto que a inflação acumulada entre o mês de Abril/2022 a Março/2023, consolidada em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo sob os critérios da revisão geral anual, art. 37, inciso X da Constituição Federal, ratificado pelo art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, estrutura de cargos e salários: (Anexo I-A – Quadro de Pessoal – “Empregos Permanentes”), (Anexos: II-A, “Classes de Docentes”), (Anexo II-B, Escala de Vencimentos, “Classe de Suporte Pedagógico, Classe de Auxiliares de Educação, e Classe de Apoio Administrativo”), a efetuar a inclusão do percentual de 5,93% (cinco vírgula, noventa e três por cento), que corresponde a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base no período da inflação acumulada entre o mês de Janeiro à Dezembro de 2.022.

§ 1º. O índice estabelecido a partir de **1º de janeiro de 2023** à razão de 5,93% (cinco vírgula, noventa e três por cento), vincula-se aos servidores municipais, “profissionais do magistério”, integrados aos Anexos II-A “Escala de Vencimentos-Classe Docentes”:

1. PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO;
2. PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO (TEMPORARIO);
3. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES;
4. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES (TEMPORÁRIO);
5. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIENCIAS;
6. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);
7. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CONHECIMENTOS
8. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
9. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
10. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA;
11. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA (TEMPORÁRIO);
12. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTÓRIA;
13. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTORIA (TEMPORÁRIO);



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

14. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA
15. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA (TEMPORÁRIO);
16. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - L.E.M. (INGLES) T
17. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA ESTRANGEIRA;
18. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA PORTUGUESA;
19. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA;
20. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA (TE
21. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MUSICALIZAÇÃO;
22. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;
23. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – EMPREENDEDOR
24. PROFESSOR AUXILIAR DE INFORMATICA;
25. PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MULTIPLA;
26. PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;
27. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI
28. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORÁRIO);
29. PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS;
30. PROFESSOR E APOIO EDUCACIONAL - ESPECTRO AUTISTA;
31. PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
32. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);
33. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
34. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;
35. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – EMPREENDEDOR;
36. PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MULTIPLA;
37. PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;
38. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORARIO);

§ 2º. Aos demais servidores vinculantes ao Anexo I-A – Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes, Anexo II-B, Escala de Vencimentos, "Classe de Suporte Pedagógico, Classe de Auxiliares de Educação, e Classe de Apoio Administrativo", a partir de 1º de abril de 2.023;

§ 3º. A contextualização do artigo 3º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização as normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.4º. Não integram o percentual de 5,93% (cinco vírgula, noventa e três por cento), os Anexos II, "Empregos em Comissão de Função de Confiança", Anexo IV, parte "escala de função gratificada", da Lei Complementar 143/2009, e os Anexos: I-B, "Quadro de Pessoal-Função de Confiança", e o Anexo II-C, "Escala de Gratificações, Classe de Suporte Pedagógica-Função de Confiança", da Lei Complementar 176/2011 e Lei Complementar 249/2022.

Art. 5º. Fica autorizado, estabelecido a partir de **1º de janeiro de 2023**, em consonâncias as normas da PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 de Janeiro de 2.023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agentes de Combate às Endemias (ACE), recursos transferidos pela União.

§ 1º. O valor repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores do Município de Canitar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

§ 2º. A contextualização do artigo 5º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização as normas vigentes.

Art. 6º. Fica autorizado, estabelecido a partir de **1º de Abril de 2023**, a alteração do Auxílio Alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), observados as normas vigentes.

§ 1º. A contextualização do artigo 6º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização as normas vigentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias com previsão no Orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 27 de Abril de 2.023.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.